

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE CARVALHO PORTO
Resp. p/ Expediente da Secretaria

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
AL	RS 2.042,22	RS 4.330,70	RS 5.056,86

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Define critérios para a aprovação de deslocamentos e viagens de servidores e colaboradores eventuais.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 1º da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e com base no Decreto n.º 7.446, de 1º de março de 2011, na Portaria MP n.º 35, de 23 de março de 2011, e na Portaria SE/MP n.º 94, de 23 de março de 2011 e considerando a necessidade de redução de gastos com custeio de diárias e passagens e as diretrizes apresentadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, objetivando garantir o alinhamento de tais gastos com as ações estratégicas da Secretaria do Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º. Estabelecer como critérios para aprovação de solicitação de deslocamentos a serem realizados por servidores ou por colaboradores eventuais o que segue:

I - atividades vinculadas a ações previstas no Plano Nacional de Ação de 2011 - PAN 2011;

II - atividades desencadeadas para atender a solicitação ou determinação do Judiciário, Ministério Público, Advocacia-Geral da União ou órgão de controle interno e externo; e

III - atividades de fiscalização qualificadas como urgentes e não enquadradas nos incisos anteriores, desde que ajustadas previamente com o Diretor do Departamento ao qual a ação que deve financiar o deslocamento está subordinada.

Art. 2º. As solicitações de diárias e passagens realizadas pelos Departamentos, pelo Gabinete do Órgão Central, bem como pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal deverão informar a prioridade a que se enquadra no campo MOTIVAÇÃO DA VIAGEM, além de, conforme o caso:

I - informar a qual ou quais ações previstas no PAN 2011 os deslocamentos estão vinculados e quais os produtos finais a serem obtidos com a viagem;

II - no caso de demandas externas, anexar à solicitação do deslocamento cópia do documento que a originou, indicando o prazo para seu cumprimento; e

III - nos demais casos, justificar de forma fundamentada a urgência do deslocamento, mencionando o estágio em que se encontra, bem como apresentar proposta de inclusão no PAN-2011, se for o caso.

Art. 3º. Não serão aceitas solicitações de diárias e passagens em desacordo com o disposto na presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 385, de 19 de maio de 2003, publicada no DOU, de 20 de maio de 2003, Seção 2, pág. 26, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 6.018 de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04941.001762/2010-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao CPRM - Serviço Geológico do Brasil, de parte do imóvel do parque da Unidade Local do DNIT, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 133, BR-116, Município de Feira de Santana/BA, com área total de 10.242,50 m², em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente para a montagem do escritório, armazenagem de material bibliográfico e instalação de laboratório do CPRM - Serviço Geológico do Brasil.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31/05/2007, e alínea "b", inciso I, do art. 2º, da Portaria Nº 144, de 09/07/2001, e ainda os elementos que integram o processo Nº 10380.010602/95-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, do imóvel situado na avenida Antônio Sales, Nº 1418, esquina com a avenida Rui Barbosa, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, matriculado sob o Nº 6988 no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza, constituído de terreno com 1.480,00m² de área total e 541,65m² de área edificada.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º, destina-se a abrigar a sede da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/REFO no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Responderá a Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 46205.001773/2010-98, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que fez o Município de Sobral à União, com base na Lei Municipal Nº 854, de 29 de agosto de 2008 e no Decreto Municipal Nº 1.086, de 16 de setembro de 2008, no qual foi alterado pelo Decreto Nº 1.176, de 09/10/09 e Decreto Nº 1.232, de 11/06/2010, do imóvel constituído por terreno com área total de 1.000,00m², situado na travessa Raimundo Medeiros Frota, Nº 251, esquina com a rua Raimundo Medeiros da Frota, no bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, com as características e confrontações constantes na matrícula Nº 2.112, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Sobral.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Sobral no Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "b" do inciso II, do art. 2º da Portaria Nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000213/2011-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, do imóvel com área de 2.150,00m² localizado na Rua Tomaz Gomes da Silva, Nº 89 - Bairro Oitizeiro, no município de João Pessoa-PB, incorporado ao patrimônio da União, tendo em vista a extinção da Legião Brasileira de Assistência (LBA), de acordo com o Termo de Incorporação lavrado nesta SPU, no Livro de Termos Nº 002, à folha 18, datado de 04 de novembro de 2003, averbado no Cartório Carlos Ulysses, desta Capital, no Livro 3-AD, às fls. 042, sob o Nº de Ordem 29.428, em data de 11/06/2006, com as seguintes características e confrontações: medindo 50,00m de largura na frente e fundos, por 43,00m de largura em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Tomaz Gomes da Silva, pelo lado direito com a Rua José Murad Tanuss, pelo lado esquerdo com duas casas e pelos fundos com a Rua Joaquim Vieira de Melo, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma área de lazer para a comunidade.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 002, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2011, Seção 1, folhas 57, aponha-se por ter sido omitido no Art. 2º depois da referência ao Centro de Integração do Pampa "conforme plano de trabalho e Projeto aprovado pelo IPHAN e regimento do Termo de Cooperação celebrado entre IPHAN e Universidade Federal do Pampa, apresentado nas fls. 107/110, e que deverão fazer parte dos anexos do presente instrumento, subscritos por ambas as partes, sob pena de não ser possível apontar eventual inexecução ou cumprimento parcial dos objetivos constantes no projeto."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 95 de 18 de novembro de 2010 que nomeia os componentes do Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de agosto de 2010 entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Itaitiaia/RJ, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para regularização fundiária, urbanização e habitação de interesse social na área denominada Estância Hidromineral de Itaitiaia, resolve: